SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato no Município de Praia Grande.

Assim como as feiras livres, são realizadas na cidade inúmeras feiras de artesanato. Além dos expositores, as feiras envolvem os frequentadores e tem um relevante impacto na vida cultural e econômica da cidade.

No entanto, pela grande quantidade de pessoas, afetam também as pessoas que moram e transitam pela área, que nem sempre tem conhecimento da realização da feira.

Deste ponto de vista, a implantação das placas é importante para uma grande quantidade de pessoas, inclusive as que moram no entorno ou na via onde são realizadas as feiras.

PROJETO DE LEI Nº 126/22

20.ª Sessão Data 14/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"Dispõe sobre a colocação de placas informáticas sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que específica e dá outras providências."

Art. 1°. Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos locais nos quais são realizadas feiras de artesanato, no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 2°. As placas de que trata esta lei deverão ser colocadas em locais de fácil visualização, na própria via pública ou em seu entorno, conforme critérios técnicos do Executivo, para fins de amplo conhecimento da população, em especial a população local.

Parágrafo único. As placas deverão conter informações sobre o local, data e horário de funcionamento das feiras de artesanato.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador